



Câmara Municipal de São Gotardo

LEI 2649 DE 31 DE MAIO DE 2023.

Recebido em 01/06/23

[Assinatura]
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal
de São Gotardo

**ESTABELECE O PROGRAMA
"SEGURANÇA NAS ESCOLAS" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São Gotardo/MG, por seus representantes aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica estabelecido o Programa "Segurança nas Escolas" como instrumento básico de enfrentamento aos possíveis ataques e atentados contra a vida, nos estabelecimentos de ensino e creches do Município de São Gotardo.

Art.2º- São objetivos básicos do Programa Segurança nas Escolas:

I. a capacitação profissional e pessoal de professores, funcionários, pais e responsáveis para a identificação redução dos estímulos à violência infanto-juvenil individual ou em grupo, bem como a intervenção precoce, logo nos primeiros relatos de comportamento violento, a fim de orientar os pais e responsáveis, e encaminhá-los aos serviços de atendimento competentes;

II. a promoção de treinamentos e palestras especialmente direcionamentos aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e resposta a ataques e atentados em escolas municipais de São Gotardo;

III. o desenvolvimento da articulação a nível local, dos órgãos de segurança pública, saúde mental e educação, a fim de viabilizar o pronto e prioritário acionamento e resposta no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino.

Promulgado
Em: 31/05/23
[Assinatura]
Presidente

CERTIFICADO QUE A LEI Nº. 2649/2023 FOI PUBLICADA (O) NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO NO DIA 31 DE 05 DE 2023

[Assinatura]
At.



Câmara Municipal de São Gotardo

Art.3º- As palestras e treinamentos tratados nesta lei contemplarão a participação dos agentes responsáveis pela saúde mental e segurança pública do município de São Gotardo.

Art.4º- Aos professores, funcionários, pais, alunos e vítimas de atentados, fica garantido o direito de atendimento psicológico individual, sem prejuízo de acompanhamento psicológico em grupo a ser desenvolvido para restabelecimento da normalidade no estabelecimento de ensino afetado pelo atentado.

Art.5º- Fica estabelecido que todas as escolas municipais deverão contar com um Plano de Segurança Escolar, que deve ser elaborado em conjunto com a comunidade escolar e as autoridades competentes.

Art.6º- O Plano de Segurança Escolar deve prever a implementação de medidas preventivas para evitar a violência nas escolas, incluindo:

- I - campanhas de conscientização e prevenção da violência nas escolas;
- II - identificação e acompanhamento de alunos em situação de risco;
- III - monitoramento das atividades escolares por meio de câmeras de segurança;
- IV - controle de acesso de pessoas e veículos à escola;
- V - treinamento regular de professores e funcionários para agir em situações de emergência.
- VI – instalação de vídeo-porteiro e portões eletrônicos nas escolas;
- VII- instalação de botão do pânico que tem como objetivo alertar uma pessoa e/ou central que algo ou alguém corre algum tipo de risco.
- VIII – instalação de concertina e/ou cerca elétrica.
- IX – instalação de muros nas escolas e creches dentro dos padrões mínimos de segurança.
- X- instalação de câmeras de segurança 360º (trezentos e sessenta graus) interligadas com o programa olho vivo.



Câmara Municipal de São Gotardo


Art.7º- O Plano de Segurança Escolar deve prever também medidas de combate à violência, incluindo:

- I - ações imediatas para conter situações de violência em curso;
- II - apoio psicológico e social para as vítimas de violência;
- III - adoção de medidas disciplinares contra os agressores;
- IV - notificação às autoridades competentes em caso de crimes.

Art.8º- Fica permitida a contratação de serviço de segurança para atuar nas escolas e creches da rede municipal de São Gotardo.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gotardo, 31 de MAIO de 2023.


ANIVALDO JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE

